RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL do CONCURSO PÚBLICO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ETULIO/SC 001/2018

1. Impugnantes: Matheus Figueiredo Irion da Silva; Mariane Cassimiro; Eliseu Dias.
2. Edital: 001/2018
3. Tipo de Recurso: Contra o Edital
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico
5. Data da solicitação: 14 e 15 de agosto de 2018
6. Data da resposta: 16 de agosto de 2018
( ) PEDIDO DEFERIDO (X) PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação contra o item 1.7, do Edital nº. 001/2018, de 13 de agosto de 2018, para cargo de Analista de Pessoal do Plano de Carreira dos Servidores do Município de Presidente Getúlio/SC, recebidas por meio de correio eletrônico, conforme documentos anexos.

Os impugnantes alegam e fundamentam seu pedido conforme segue:

Descrição dos Fatos:
Em análise do edital do respectivo certame, verifica-se que o cargo de "Analista de Pessoal" encontra-se prevendo apenas como "Exigências Escolaridade" o "Diploma de Conclusão de curso superior em Ciências Contábeis", permitindo, portanto, que única e exclusivamente candidatos graduados nesta área possam assumir o cargo, limitando assim, a concorrência e a acessibilidade a função.
Fundamentação:
Ocorre que, é notório e factual, que diversos outros campos de conhecimento, com graduação de nível superior, à exemplo da "Administração" e "Administração de Empresas", contemplam e alicerçam pleno conhecimento em Recursos Humanos/Gestão de Pessoas aos seus graduados, visto que o estudo de tal área é pré-requisito básico e encontra-se presente em todo e qualquer plano pedagógico de ensino de toda e qualquer instituição de ensino superior que oferte as citadas graduações.
Além disso, ainda atinente a análise do próprio edital, verifica-se igualmente nesta condição, tanto a descrição das atividades profissionais quanto o conteúdo programático de prova, o que reforça a impossibilidade de cercear o acesso ao cargo a outras categorias/classes de formação profissional, com conhecimentos e capacitações análogas.
Pedido:
Assim, solicita-se a inclusão da aceitação, da graduação em nível superior em Administração, como requisito ao cargo citado.

Descrição dos Fatos:
ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA PARA O CARGO DE ANALISTA DE PESSOAL SER FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.
Fundamentação:
Sendo descritas no edital as atribuições para o cargo de ANALISTA DE PESSOAL como: "Operacionaliza, implementa e controla os procedimentos relativos aos dados

cadastrais, funcionais, contábeis e financeiros dos servidores, funcionários, estagiários, agentes políticos e outras formas ou vínculos de competência do Município; Processamento e supervisão de atos de pessoal, folha de pagamento e programas complementares (Sefip/Dirf/Rais/Caged/e-sfinge/Portal da Transparência, Cartão Ponto, entre outros); Operacionalização de sistemas eletrônicos de processamento, lançamento e criação de eventos legais e incidências tributárias, judiciais e demais eventos inerentes à folha de pagamento e sua integração contábil; Procedimentos previdenciários; Acompanhar a legislação com relação as incidências trabalhistas e tributárias, assegurando sua correta aplicação, visando assegurar o cumprimento da legislação específica; Processar e emitir informações nos termos das exigências e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC; Processar e emitir relatórios ou informativos em matérias relacionadas com a administração de pessoal, conforme normatização da Secretaria a qual vinculada; Executar outras atividades correlatas."

Tais atividades citadas correspondem a atuação de profissionais de RECURSOS HUMANOS com CBO 2524-05, conforme CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES. Deste modo, pessoas formadas nos cursos superiores de Tecnologia de Recursos Humanos, uma graduação específica para tal área de atuação tem formação de nível superior para ocupação de tal cargo.

Pedido:

Para o cargo de Analista de Pessoal, alterar escolaridade e exigência para formados em curso superior de Recursos Humanos

Descrição dos Fatos:

Especificação acadêmica exclusiva para formados em Ciências Contábeis para o cargo Analista de Pessoal

Fundamentação:

A lei número 2395/2018 que cria o cargo de Analista de Pessoal deixa claro que não é só habilitados em Ciências Contábeis que poderão ocupar o cargo. Tal lei fala em "habilitações distintas "

Pedido:

LEI COMPLEMENTAR Nº 2395/2018 Art. 1º Ficam criados pela presente lei, no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, 02 (dois) cargos de Analista de Pessoal, Nível 44, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, com habilitações distintas.

De acordo com o Art. 1° da referida lei citada acima, não há o que se especificar formação em curso superior em Ciências Contábeis, como pede o edital número 001/2018 (concurso público PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO), logo outras formações acadêmicas (Administração/ciências contábeis...etc) poderão participar do concurso!

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumprido o disposto no Cronograma de Execução do Edital nº 001/2018, de 13 de agosto de 2018. Ressalte-se que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo.

Em relação ao teor dos pedidos, que tratam da impugnação contra os itens 1.5 – referente ao Anexo I - e 1.7, do Edital 001/2018, que versa sobre a escolaridade/habilitação e atribuições específicas para o cargo de Analista de Pessoal, informamos que o respectivo edital do Concurso Público 001/2018

contempla as determinações da Lei Complementar Municipal nº 2.395/2018, que, entre outros, em seu artigo 1º determina a criação do cargo de Analista de Pessoal e em seu artigo 3º determina que o Quadro de Atividades Típicas e de Habilitação, Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 2.289/2008, passa a ser alterado de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 2.395/2018, determinando, no item Habilitação Específica: diploma de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, tudo de conformidade com a legislação pertinente.

Nenhuma dúvida remanesce quanto à habilitação especifica para o respectivo cargo, não se sustentando as argumentações patrocinadas pelos impugnantes quanto à habilitação específica, vez que se encontram contemplados no edital e amparados pela lei municipal competente.

Assim, improcedentes as impugnações os pedidos não merecem prosperar.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das argumentações apresentadas pelos impugnantes, recebemos as impugnações por tempestivas, e no mérito, pelas considerações acima, negar-lhes provimento, mantendo-se o Edital.

Presidente Getúlio/SC., 16 de agosto de 2018.

José Adalcio Krieger	Andrei Ideker	Joice Erhardt
Presidente	Secretário	Membro